

**CONTRATO Nº 015/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2017**  
Processo LC n.º 20 – Homologado em 23/02/2017

Contrato de Fornecimento/prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS LTDA - ME**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.388.532/0001-97, estabelecida na Avenida Willy Barth, 2410, centro de Pato Bragado – PR, CEP 85.948-000, telefone para contato n.º 45-3282-1402, neste ato representada pela Senhora Margarete Fritzen Biasebetti, portador da Cédula de Identidade nº 6.085.211-1 e do CPF/MF nº 004.318.629-74 acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de março de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira - Do objeto**

Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra:

LOTE 01 – Pintura de braços junto aos postes na rede de iluminação pública no prolongamento da Avenida Continental, bem como a reposição de diversos materiais elétricos, no trecho que compreende Centro Poliesportivo Cristal até o Parque de Exposições Bragadense, conforme relacionado abaixo;

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO MATERIAL/MARCA	Marca	V. UNIT.	V. TOTAL
01	07 UND.	BRAÇO 3 MTS C/ SAPATA	Scorpius	160,00	1.120,00
02	30 UND.	PARAFUSO 5/8X8" 200MM	Piccinin	9,85	295,50
03	66 UND.	CONECTOR TAPIT PADRÃO C/ POLCA NOS DOIS LADOS	Maxi	4,00	264,00
04	100 MTS	FIO SOLIDO 4,00 MM VM	Corfrio	1,85	185,00
05	07 UND.	LUMINARIAS OVAL PADRÃO COPEL (LM 1) E-40 (HW 43)	Scorpius	130,00	910,00
06	58 UND.	LAMPADA V. METALICA 400W E-40 BRANCA	Foxlux	66,50	3.857,00
07	40 UND	CONECTOR PERFURANTE 25 A 120MM	Intelli	12,80	512,00
08	01 UND	MÃO DE OBRA P/ PINTURA DOS BRAÇOS NA COR AZUL	Própria	2.756,60	2.756,60

**VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais)**

**LOTE 02 – Instalação de um padrão novo junto ao Poço Artesiano na Linha Flor do Sertão;**

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO MATERIAL/MARCA	Marca	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01 unid	DISJUNTOR 3X100	Soprano	94,00	94,00
02	01 unid	ARMAÇÃO PESADO 1X1	Nuclear	21,00	21,00
03	33 unid	CABO RIGIDO 35,00 MM750V AZ	Corfrio	15,40	508,20
04	01 unid	ISOLADOR ROLDANA 72X72	Germer	5,70	5,70
05	1 ½ barra	ELETRODUTO ANTICHAMA 1.1/4" P/ BARRA	Tigre	17,85	26,78
06	01 unid	CABEÇOTE ALUMINIO 1.1/4	Maxi	4,45	4,45
07	02 unid	LUVA PVC 1.1/4	Tigre	2,70	5,40
08	01 unid	CAIXA MEDIDOR CN ANTIGA	Jordão	149,50	149,50
09	01 unid	HASTE TERRA 2.40MX5/8	JL	23,80	23,80
10	01 unid	CONECTOR P/ HASTE U42/0 REFORÇADO	Arfo	10,25	10,25
11	01 unid	POSTE P/ PADRÃO 200 KG 7,20 MTS	Arte Lages	478,00	478,00
12	01 unid	ABRAÇADEIRA P/ POSTE UNIVERSAL 3MM	Nuclear	16,80	16,80
13	½ mts	ARAME BWG 14	Gerdau	13,70	6,85
14	04 unid	ARRUELA ALUMINIO 1.1/4	Prensai	1,30	5,20
15	01 unid	FITA ISOLANTE 18mmX5M	Tigre	2,70	2,70
16	½ barra	ELETRODUTO ANTI-CHAMA ¾ P/ BARRA	Tigre	9,80	4,90
17	02 unid	ARRUELA ALUMINIO ¾	Prensai	0,35	0,70
18	01 unid	FITA VEDA ROSCA 18MMX10M	Tigre	3,50	3,50
19	01 unid	CURVA PVC TIPO "S" 1.1/4	Tigre	6,25	6,25
20	02 unid	CONECTOR SPLIT BOLD 35MM	Arfo	9,70	19,40
21	01 unid	PARAFUSO 5/8X6	Piccinin	6,70	6,70
22	1/2mts	VEDA CALHA ALUMINIO 280G	Mister	13,70	6,85
23	01 unid	CONECTOR TERMINAL DE PRESSÃO 50MM	Arfo	13,70	13,70
24	01 unid	ARRUELA QUADRADO 5/8	Piccinin	1,40	1,40
25	01 unid	CAIXA FERRO 4X4 ESTAMPADA	Arcoir	4,10	4,10
26	40 unid	CABO FLEXIVEL 1KV 35,00MM PR	Corfio	14,88	595,20
27	01 unid	MÃO DE OBRA P/ REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	Propria	118,67	118,67

**VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais)**

1. Os produtos ora relacionados, deverão ser de primeira qualidade.
2. Uma vez solicitados os serviços deverão ser executados pela contratada em até 15 (quinze) dias, após a solicitação, diretamente no local, dentro do município de Pato Bragado – PR, sem custo adicional de frete.

3. Os produtos a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
4. O prazo de vigência do Contrato será de até 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura.
5. Os braços a serem lixados e pintados encontram-se disponíveis junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 012/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Pato Bragado – PR.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato é de R\$ 12.040,00 (doze mil e quarenta reais). Será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato.

O pagamento do Lote 01 fica condicionado à apresentação da ART paga.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de Prova de regularidade FISCAL.
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal, na Agência Bancária do Banco Sicredi n.º 0715 e a Conta Corrente n.º 08645-2 que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 04 (quatro) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O prazo de execução dos serviços é de até 15 (quinze) dias, após a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal Obras, Viação e Urbanismo, no local indicado e sem custo adicional de frete.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento decorrente da aquisição das fraldas, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

#### **02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

#### **1545213001050 – AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

3.3.90.30.26 – 2227 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 507

3.3.90.39.16 – 2230 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 507

## **1751214002039 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO**

3.3.90.30.26 – 2686 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

3.3.90.39.16 – 2707 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

*§ 1.º Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

*§2.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.*

### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de março de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 23 de fevereiro de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN**

**MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS LTDA – ME -  
MARGARETE FRITZEN BIASEBETTI - CONTRATADO**